



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

Relatório de Gestão Atuarial

**Referência: Dezembro/2025 - Análise dos resultados das avaliações
atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios:**

	2022	2023	2024
Ativos Garantidores (A)	2.527.154.648,07	2.935.573.493,71	3.210.039.206,43
Investimentos	2.239.007.819,49	2.681.416.139,71	2.990.444.007,05
Créditos a Receber	288.146.828,58	254.157.354,00	219.595.199,38
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (B)	3.544.521.926,11	3.805.334.953,44	4.014.818.877,24
Benefícios do Plano	4.030.782.023,61	4.390.977.997,62	4.722.920.243,78
(-) Contribuições Aposentado	308.636.964,96	344.089.379,54	371.896.128,17
(-) Contribuições Pensionista	18.476.333,27	19.914.185,44	19.589.422,47
(-) Comprev	159.146.799,27	221.639.479,20	316.615.815,90
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (C)	1.853.013.381,21	2.576.883.198,08	2.607.834.426,82
Benefícios do Plano	4.928.201.925,70	5.468.909.522,53	5.813.891.060,76
(-) Contribuições ente	1.244.149.186,45	1.053.172.039,00	1.251.841.800,46
(-) Contribuições Ativo	1.516.396.115,63	1.510.719.714,10	1.696.887.423,91
(-) Comprev	314.643.242,41	328.134.571,35	257.327.409,57
Plano de Amortização (D)	2.501.894.634,47	2.886.481.190,36	4.144.999.837,01
Resultado Atuarial (A-(B+C)+D)	-368.486.024,78	-560.163.467,45	732.385.739,38



I Comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas

	Estimativa Avaliação Atuarial 2023	Orçamento Executado 2023
Receita Previdenciária	368.064.731,78	439.422.911,40
Despesa Previdenciária	345.857.268,71	374.974.350,87
Resultado Previdenciário	22.207.463,07	64.448.560,53
Saldo financeiro (investimentos)	2.261.215.282,56	2.647.134.130,15

	Estimativa Avaliação Atuarial 2024	Orçamento Executado 2024
Receita Previdenciária	427.654.446,85535.	521.175.379,39
Despesa Previdenciária	422.305.162,37186	422.388.130,57
Resultado Previdenciário	5.349.284,48	98.787.248,82
Saldo financeiro (investimentos)	2.821.103.695,40	2.988.246.680,41



	Estimativa Avaliação Atuarial 2025	Orçamento Executado 2025
Receita Previdenciária	493.435.703,82	606.362.151,93
Despesa Previdenciária	411.390.170,87	476.409.508,63
Resultado Previdenciário	82.045.532,96	129.952.643,30
Saldo financeiro (investimentos)	3.072.489.540,01	3.571.139.810,98

II Estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS

- a) Em relação à aderência das hipóteses biométricas, quanto à tábua de mortalidade geral constatou-se nos testes estatísticos que três tábuas (AT-2000, AT-83 e RP-2000 - todas segregadas por sexo), se mostraram aderentes. Destas tábuas avaliadas, a AT-83, segregada por sexo, demonstrou o menor desvio entre os eventos esperados e observados, sendo, portanto, a que demonstra o melhor ajuste estatístico. No entanto, a tábua RP 2000, que também é aderente, foi a escolhida no ano de 2024, por apresentar aderência e menor impacto atuarial. Foi recomendada a manutenção da tábua RP-2000 segregada por sexo.
- b) Em relação à tábua de mortalidade de inválidos será mantida a tábua IBGE, apenas sendo atualizada a tábua da IGE 2022 para IBGE 2023. As tábuas mais aderentes são menos longevas que a premissa vigente e, portanto, não podem ser utilizadas, conforme disposto nos normativos em vigor. Com isso, apesar da rejeição estatística da tábua IBGE, observados tais normativos, que a classificam como parâmetro mínimo para fins de projeção de sobrevivência, foi recomendada a manutenção da referida tábua publicada pelo IBGE.
- c) Em relação à tábua de entrada em invalidez constatou-se nos testes que duas tábuas (Álvaro Vindas e TASA-1927) se mostraram aderentes. Embora



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

a tabela TASA-1927 tenha se mostrado aderente em todos os testes estatísticos aplicados e melhor ajuste estatístico, não pode ser utilizada conforme normativos vigentes, razão pela qual recomenda-se a manutenção da tabela referencial e vigente ÁLVARO VINDAS.

- d)** Em relação à taxa de juros, a política de investimentos do IPREJUN para 2026 definiu como meta a taxa real de 5,64% a.a, abaixo da taxa de convergência encontrada de 6,20% a.a. Desta forma recomenda-se a utilização da meta atuarial como premissa de taxa de juros para o estudo atuarial.
- e)** Em relação ao crescimento real das remunerações, enviamos o processo SEI 0019348/2021 ao Município questionando as perspectivas. De acordo com a manifestação da SMFIN/DAIF, o crescimento vegetativo da folha (quinquênios e progressões) descontado o efeito inflacionário não acenderá mais que 2,76% ao ano, conforme apontamento do Relatório da Consultoria Atuarial, devendo ser mantida esta premissa de crescimento real das remunerações.
- f)** Em relação à premissa de composição familiar, a partir dos dados obtidos no censo, constatou-se que o cônjuge do servidor do sexo masculino é, em média, 2,28 anos mais jovem. Para as servidoras do sexo feminino, o cônjuge é, em média, 2,40 anos mais velho. Esses dados demonstram também aderência a premissa vigente, sendo recomendada a manutenção da premissa de 2 anos.
- g)** Em relação ao fator de capacidade, foi considerado como premissa o fato de 3%a.a. equivalente ao centro da meta de inflação. A premissa foi considerada adequada.
- h)** Dessa forma a única premissa que contou com sugestão de revisão foi a de idade estimada de entrada em aposentadoria, já que estudos retrospectivos apontam a necessidade de ajuste na premissa atualmente utilizada, da seguinte forma:

Para servidores ativos não iminentes



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

Delay anterior era de 02 anos para entrada em aposentadoria, foi recomendada a utilização da premissa de 01 ano para a entrada em aposentadoria.

Para servidores ativos com abono de permanência

Era adotada a seguinte tabela:

Tabela 21. Abono de permanência

Tempo em Abono de Permanência	Tempo adicional para a entrada em aposentadoria
Entre 0 e 2 anos	+ 3 anos
Entre 2 e 4 anos	+ 2 anos
Entre 4 e 6 anos	+ 1 ano
Maior do que 6 anos	0

Que será substituída por esta:

Tabela 23. Tempo adicional para entrada em aposentadoria programada

Tempo em abono de permanência	Tempo adicional para entrada em aposentadoria programada
Entre 0 e 1 ano	+ 1,79 anos
Entre 1,01 e 2 anos	+ 0,78 anos
Acima de 2,01 anos	0

Para os ativos que atingiram os requisitos e não possuem abono (iminentes) não haverá alteração, para estes não será considerado acréscimo de tempo à hipótese de idade de entrada em aposentadoria programada

Jundiaí, 19 de janeiro de 2026

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora Presidente